



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE JUNHO DE 2009

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	4
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	6
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	7
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	9

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



1 - MATÉRIAS FEDERAIS

LEI PERMITE COMPENSAÇÃO DE VALORES INFERIORES A R\$ 500,00.

A Lei 11.941, de 27/05/2009, resultante do Projeto de Conversão da Medida Provisória 449/2008, restituiu várias modalidades de compensação que a MP em seu art. 29 havia vetado.

As pessoas jurídicas voltam a poder compensar:

- a) dos débitos relativos a tributos e contribuições de valores originais inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) dos débitos relativos ao recolhimento mensal obrigatório da pessoa física apurados na forma do artigo 8º da Lei nº 7.713/1988 (Carnê-Leão); e
- c) dos débitos relativos ao pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL apurados pela pessoa jurídica optante pelo lucro real anual, com

recolhimentos mensais por estimativa, na forma do artigo 2º da Lei nº 9.430/1996.

Conforme alerta da Receita Federal, **desde 28 de maio de 2009**, o contribuinte pode apresentar declaração de compensação de débitos de **estimativa, carnê-leão ou inferiores a R\$**

500,00, estando o programa PER/DCOMP apto para a transmissão.

No entanto, continua a vedação a retificadoras de DCOMP transmitida originalmente no período de vigência da MP 449 (de 4 de dezembro de 2008 a 27 de maio de 2009) para inclusão de débito vedado pela MP.

IRPJ - BENS QUE PODEM SER DEPRECIADOS

De acordo com o **RIR/1999, art. 307**, podem ser objeto de depreciação todos os bens físicos sujeitos a desgaste pelo uso ou por causas naturais ou obsolescência normal, inclusive:

a) edificações e construções, observando-se que:

a.1) a quota de depreciação é dedutível a partir da época da conclusão das obras e do início da sua utilização;

a.2) o valor das edificações deve estar destacado do valor do custo de aquisição do terreno, admitindo-se, no caso de imóvel adquirido construído, o destaque baseado em laudo pericial;

b) construções ou benfeitorias em imóvel alugado de outrem, se o respectivo custo não puder ser amortizado durante o prazo da locação, o que ocorre quando:

b.1) o contrato de locação não tiver prazo determinado ou não vedar à empresa locatária o



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

direito à indenização pelas benfeitorias realizadas (Parecer Normativo CST nº 210/1973 e Parecer Normativo CST nº 104/1975);

b.2) o imóvel for locado de sócios, acionistas, dirigentes, participantes nos lucros ou respectivos parentes ou dependentes (Parecer Normativo CST nº 869/1971);

c) bens cedidos em comodato, desde que o empréstimo desses bens seja usual nos tipos de operações, transações ou atividades da comodante e não mera liberalidade desta, como, por exemplo, os bens cedidos em comodato por fabricantes de bebidas ou sorvetes, ou distribuidores de derivados de petróleo aos comerciantes revendedores de seus produtos (Parecer Normativo CST nº 19/1984);

d) projetos florestais destinados à exploração dos respectivos frutos.

Fonte: Editorial IOB

[DIPJ/2009 – PROGRAMA GERADOR JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA PÁGINA DA RECEITA](#)

A Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2009) já pode ser enviada pelas empresas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou ambos.

Para a Receita Federal estes contribuintes representam cerca de **80%** do total das pessoas jurídicas.

Para a transmissão da DIPJ, é obrigatória a assinatura digital, mediante a utilização de certificado digital válido para as pessoas jurídicas que em pelo menos um período de apuração do ano-calendário (2008) tenham sido tributadas com base no lucro arbitrado.

As empresas que em 2008 apresentaram a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) também ficam obrigadas a utilizar a assinatura eletrônica. Para as demais pessoas jurídicas a utilização de assinatura eletrônica é facultativa.

A declaração só pode ser enviada pela internet e o prazo final para entrega termina às 24 horas do dia 30/06.

Os programas para preenchimento e transmissão estão disponíveis no endereço **<www.receita.fazenda.gov.br>**.

A multa para quem perder o prazo é de 2% ao mês de atraso sobre o montante do imposto informado na declaração, limitada a 20%. A multa mínima é de R\$ 500.

Assessoria de Comunicação Social - ASCOM / RFB

[CÂMARA AMPLIA BENEFÍCIOS DA MEDIDA PROVISÓRIA 460](#)

O Plenário aprovou a Medida Provisória 460/09, que reduz tributos para as construtoras de imóveis no âmbito do programa habitacional Minha Casa,



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Minha Vida e sobre as motocicletas, nacionais ou importadas. Essa renúncia fiscal será compensada, em parte, pelo aumento de tributos sobre os cigarros.

De acordo com o projeto de lei de conversão aprovado, do deputado André Vargas (PT-PR), outros produtos também ganham isenção tributária.

É o caso das cadeiras de rodas, próteses, almofadas para prevenir escaras (usadas em hospitais) e plataformas elevatórias (para facilitar o acesso de cadeiras de rodas).

Em caso de venda no mercado interno, incidirá sobre esses produtos a alíquota zero da Cofins e do PIS/Pasep; e não haverá pagamento do PIS/Pasep-importação e da Cofins-importação se eles forem produzidos no exterior.

Já os portadores de deficiência auditiva, com perda mínima de 41 decibéis nos dois ouvidos, poderão comprar carro novo com isenção do IPI. Esse benefício já existe para portadores de deficiência física, visual ou mental, autistas e taxistas.

Pagamento único

Em relação às construções direcionadas ao programa habitacional, Vargas estendeu os

benefícios previstos na MP às obras contratadas a partir de 31 de março deste ano.

No texto original, eram beneficiadas apenas as obras já iniciadas desta data em diante.

A MP permite que as construtoras optem pelo pagamento de 1% sobre a receita mensal conseguida com o contrato de construção, a título de alíquota unificada.

Nesse pagamento único, estão contemplados o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), o PIS/Pasep, a Cofins e a CSLL.

Entretanto, o recolhimento será considerado definitivo e não poderá ser compensado com o que for apurado pela construtora, nem gerar direito a restituição.

A empresa fica proibida também de usar as receitas, custos e despesas próprias da construção tributada em 1% na apuração da base de cálculo desses mesmos tributos, quando incidentes sobre outras atividades empresariais.

O benefício vale até 31 de dezembro de 2013 e se restringe a imóveis com valor máximo de R\$ 60 mil.

O relator também concedeu mais dez dias para as empresas pagarem o imposto - o prazo é estendido do 10º ao 20º dia do mês seguinte ao fato gerador.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Outra novidade do texto aprovado é a necessidade de divulgação do percentual de unidades habitacionais construídas para pessoas com deficiência.

Incorporadoras

As incorporações de imóveis do Minha Casa, Minha Vida, também terão regime especial de tributação quando as unidades valerem até R\$ 60 mil.

A alíquota única de 7% já existia para projetos de incorporação em andamento antes da MP. Agora, ela é reduzida para 1% no caso dos projetos vinculados ao programa.

O benefício vale até 31 de dezembro de 2013 e a construção deve ter sido iniciada ou contratada a partir de 31 de março de 2009.

No caso das incorporações que não fazem parte do programa, a alíquota cai de 7% para 6%, mas não há limites de datas para usufruir da redução ou iniciar as obras.

Motos

Com o objetivo de estimular o setor e evitar demissões, a MP também prevê a redução de 3% para zero da alíquota da Cofins incidente sobre a

receita bruta de venda das motocicletas de até 150 cilindradas.

O incentivo abrange as nacionais e as importadas e tem validade para os meses de abril a junho de 2009.

Fonte: Agência Câmara.

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

CONSELHO DE CONTRIBUINTE ENVIARÁ MENSAGENS SOBRE RECURSOS

Os contribuintes que entraram com recursos no Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro poderão receber por e-mail informações sobre a pauta de votação, o nome do relator do processo, a Câmara em que será julgado, a decisão e o acórdão.

O Conselho de Contribuintes, em parceria com a Assessoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Fazenda, desenvolveu o sistema Push para oferecer o envio automático de e-mails previamente cadastrados com informações sobre a movimentações nos recursos.

Para receber as informações por email, o contribuinte ou seu advogado deve se cadastrar no site do Conselho,



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

<http://www.fazenda.rj.gov.br/portal/instituicao/conselho.portal>

“O Conselho de Contribuintes saiu da idade da pedra e se modernizou. No início do governo ninguém conseguia acompanhar os processos julgados.

Agora, o contribuinte ou o seu advogado não precisa nem sair de casa. Pode acompanhar tudo pela internet”, comentou o secretário de Fazenda Joaquim Levy.

O Conselho de Contribuintes, que ganhou agilidade e passou a bater recordes de julgamentos, termina neste mês os procedimentos iniciais de preparação para obter a certificação internacional ISO 9001.

A meta é ser o primeiro tribunal do Brasil a certificar seus procedimentos de acordo com as normas internacionais. Para isso, foi contratada auditoria externa e entidade certificadora.

Fonte: Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

SÃO PAULO CRIA DISPOSITIVO PARA ESTIMULAR

O governo de São Paulo definiu os setores que terão isenção fiscal para estímulo à realização de investimentos.

Ao todo, empresas de 119 segmentos da economia poderão se beneficiar da medida, que suspende o lançamento do ICMS devido na importação de bens sem similares nacionais e autoriza o creditamento, em uma única vez, do valor do imposto quando a aquisição dos bens for feita de fabricante paulista.

O Decreto 54.422, de 5-6-2009, que concede o benefício, o qual reproduzimos a seguir, foi publicado no DO-SP de 6-6-2009.

A desoneração dos investimentos em setores estratégicos é uma das medidas de combate à crise anunciadas por Serra em fevereiro para movimentar a economia paulista e valerá para os investimentos realizados até 31 de dezembro de 2009.

Segundo o secretário da Fazenda, Mauro Ricardo Costa, a renúncia fiscal pode chegar a R\$ 350 milhões com a medida.

“No entanto, deverá representar investimentos de mais de R\$ 3 bilhões para o estado, com impactos extremamente positivos na geração de empregos”, diz.

A escolha dos setores se baseou em critérios técnicos, privilegiando segmentos econômicos com grande potencial de geração de emprego. A seleção realizada pela Secretaria da Fazenda teve a participação de representantes da Federação das Indústrias – Fiesp.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Entre os segmentos que serão contemplados estão vários nos setores têxtil, de confecção, acessórios, bolsas e calçados, tintas, embalagens, plásticos, material de construção, ferramentas, eletrodomésticos, móveis, colchões, equipamentos médicos, aparelhos ortopédicos, equipamentos de proteção, material de escritório e painéis.

Cerca de 85 mil empresas estarão em condições de se beneficiar da medida. Os setores selecionados pela Fazenda respondem por aproximadamente 1 milhão de empregos, 45% da mão-de-obra empregada na indústria paulista.

Fonte: Assessoria de Comunicação da Secretaria da Fazenda

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

[INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 8 DE 02.06.2009 - DOM SP DE 04.06.2009](#)

Dispõe sobre a emissão de documento fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - referente aos serviços prestados pelas entidades imunes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966

(Código Tributário Nacional), nos arts. 10 e 96 do Decreto nº 44.540, de 29 de março de 2004 e no art. 3º do Decreto nº 47.350, de 6 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2009, as entidades imunes a que se refere o inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, deverão emitir Nota Fiscal de Serviços - Não-tributados ou Isentos (série C), nos termos do Decreto nº 44.540 de 29 de março de 2004, ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e, nos termos do Decreto nº 47.350 de 6 de junho de 2006, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não exime as entidades da apresentação do pedido de reconhecimento de imunidade tributária na forma do Decreto nº 48.865, de 25 de outubro de 2007 e da Instrução Normativa SF nº 3, de 1º de fevereiro de 2008.

§ 2º No caso do não reconhecimento da imunidade tributária, a entidade deverá efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS correspondente aos documentos fiscais emitidos, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Na hipótese de a entidade imune não apresentar documento fiscal a que se refere o caput do art. 1º desta Instrução Normativa, o tomador do



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

serviço deverá reter e recolher o montante do ISS correspondente à prestação dos serviços, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.540/2004.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 5.038, de 27.05.2009 - DOM RIO DE JANEIRO DE 03.06.2009

Proíbe aos estabelecimentos comerciais do Município do Rio de Janeiro a exigência do valor mínimo para compras com o cartão de crédito.

Art. 1º É proibida aos estabelecimentos comerciais do Município do Rio de Janeiro a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará ao infrator, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aplicando-se o dobro nos casos de reincidência;

III - cassação do Alvará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 27 de maio de 2009.

4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

DIVULGADAS CONDIÇÕES PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE FGTS

A Caixa Econômica Federal publicou no Diário Oficial da União circular sobre condições para parcelamento de débitos de contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). As regras valem para devedores independentemente de estarem inscritos em dívida ativa.

Entretanto, a medida é exclusiva para as seguintes entidades: santas casas de misericórdia conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) há pelo menos dez anos da publicação no Diário Oficial da Lei nº 11.345/2006, que trata de parcelamento de débitos tributários e com o FGTS; entidades de saúde de reabilitação física de pessoas com deficiência, sem fins econômicos, conveniadas ao SUS há pelo menos dez anos da publicação da lei; e clubes sociais sem fins econômicos que comprovem a participação em competições oficiais em no mínimo três modalidades esportivas distintas, mediante apresentação de certidão expedida pela Confederação Brasileira de Clubes.

Segundo a circular, o parcelamento alcança as contribuições ao FGTS vencidas até 15 de agosto



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

de 2007. O prazo para pedir parcelamento de débitos foi prorrogado e a solicitação deve ser feita nas agências da Caixa até **23 de novembro de 2009**.

FONTE: AGÊNCIA BRASIL

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

De acordo com a NR 6, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, subitem 6.3, a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional,

Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e
- c) para atender a situações de emergência.

Fonte: Editorial IOB

JUNHO É O ÚLTIMO MÊS PARA OS TRABALHADORES EFETUAREM O SAQUE

Mais de 700 mil trabalhadores ainda não sacaram o abono salarial, a que têm direito todos os trabalhadores que ganharam até **dois salários mínimos por mês (R\$ 930)**, e trabalharam no mínimo 30 dias entre 2007 e 2008.

Esses trabalhadores podem receber o benefício, no valor de R\$ 465 (um salário mínimo) em uma das agências da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil até o dia 30 de junho, segundo divulgou o Ministério do Trabalho.

Até o momento, 14 milhões de beneficiários já receberam o abono salarial. Com isso, já foram pagos R\$ 6,024 bilhões, sendo que isso representa 95% de cobertura. Contudo, 739.654 ainda não sacaram o benefício, o que representa R\$ 343,9 milhões.

O Ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, disse que quem ainda não foi sacar o abono deve verificar se tem direito ao benefício. Isso pode ser feito consultando a própria carteira de trabalho. Se o trabalhador teve ao menos 30 dias de trabalho entre 2007 e 2008 passa a ter direito a receber o abono.

Lupi fez algumas ligações telefônicas para trabalhadores, que ainda não foram sacar o abono. Lauro Mendes de Moraes, que mora na cidade satélite de Sobradinho (DF), disse não saber que tinha direito ao benefício. “Isso vai me ajudar



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

muito, dá pra fazer uma boa compra”, disse Moraes.

Mônica Monteiro Souza, de Manaus (AM), também recebeu o telefonema do ministro e igualmente não sabia que tinha direito ao benefício e vai colocar o dinheiro na poupança. “Eu pretendo usar como depósito”, informou.

FONTE: AGÊNCIA BRASIL

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

COMÉRCIO PODERÁ TER QUE DISPOR AO CONSUMIDOR O CÓDIGO DE DEFESA

De autoria do deputado Nelson Bornier (PMDB-RJ), o Projeto de Lei 4894/09, em análise na Câmara, obriga todos os estabelecimentos comerciais a manterem à disposição dos clientes exemplar do Código de Defesa dos Direitos do Consumidor (Lei 8.078/90).

A proposição define ainda que os estabelecimentos devem afixar, junto ao caixa, cartaz com os dizeres:

"Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."

De acordo com o texto, empresas que descumprirem as determinações da nova lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;
- multa de 500 UFIR's, caso persista a irregularidade após decorrido o prazo previsto no inciso I;
- multa prevista no inciso II cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes.

Considera-se reincidência incorrer na mesma infração a cada período de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Nelson Bornier lembra que, 14 anos após sua implementação, o código cumpriu seu papel de melhorar as relações de consumo no País.

Entretanto, observa, "ainda são frequentes as ocorrências de fatos lesivos aos consumidores, o que deixa claro que a harmonia das relações ainda está distante de ser alcançada".

Na avaliação do parlamentar, essa harmonia depende de maior conhecimento, por parte da população, do Código de Defesa do Consumidor.

O projeto será analisado de forma conclusiva pelas comissões de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara.